

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

LEI MUNICIPAL Nº 1717 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES
FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO,
E OS MUNICÍPIOS DE TAUÁ, ARNEIROZ E
AIUABA, COM A FINALIDADE DE
CONSTITUIR UM CONSORCIO PÚBLICO,
NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107 DE
6 DE ABRIL DE 2005, VISANDO A PROMOÇÃO DE
AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA ASSISTENCIAIS,
ENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS À
SAÚDE EM CONFORMIDADE COM OS
PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado em todos os seus termos o Protocolo de intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Tauá, Arneiroz e Aiuaba, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas, Centros de Especialidades Odontológicas – CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, subscrito pelo Senhor secretário de Saúde do Estado do Ceará nos termos da legislação pertinentes e específica que regula a matéria.

Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receitas previstas nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta lei, observado o estabelecido nos contratos de consórcio, programa e/ou rateio a ele referentes.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde de Tauá, estando desde já autorizada a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 09 de fevereiro de 2010.


OTILON SILVEIRA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL